

EMPRESAS JUNIORES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS NO BRASIL: UM CASO DE CONFLITO APARENTE

JÚNIOR EMPRESAS EN INSTITUCIONES PÚBLICAS DE EDUCACIÓN EN BRASIL: UN CASO DE CONFLICTO APARENTE

Hauny Rodrigues Pereira¹

Nivaldo dos Santos²

Resumo: Este trabalho possui o objetivo de analisar as chamadas Empresas Júniores fruto do Movimento Empresa Júnior, surgido na França, onde alunos buscavam formação complementar àquilo aprendido em sala de aula. Em um mercado cada vez mais competitivo, as Empresas Júniores ganham cada dia mais espaço. Atualmente, atuam no Brasil a Confederação Brasileira de Empresas Júniores - Brasil Junior, formada por 14 Federações, representando 13 Estados mais o Distrito Federal. Segundo dados da Confederação Brasileira, o Brasil é, hoje, o país com o maior número de Empresas Júniores do mundo. Diante disso, compreender o Movimento Empresa Junior – MEJ, sua origem, história e organização, bem como compreender a Confederação Brasileira de Empresas Júniores e as Federações Estaduais foi um dos objetivos deste trabalho. Para tanto, foi necessário analisar o regime jurídico das Empresas Júniores no Brasil, a autonomia universitária e inclusive questões ideológicas que circundam essa temática.

Palavras-chave: Empresa Júnior; Empreendedorismo; Natureza Jurídica; Autonomia Universitária; Aspectos Ideológicos.

Resumen: Este trabajo tiene el objetivo de analizar los Júnior Empresas frutos del Movimiento Júnior Empresas, que surgió en Francia, donde los estudiantes han buscado entrenamiento adicional a lo que los aprenden en el salón de clases. En un mercado cada vez más competitivo, las junior empresas ganan cada día más espacio. Actualmente operan en Brasil la Confederación Brasileña de Junior Empresas - Brasil Junior, compuesta por 14 federaciones, que representan a 13 estados más el Distrito Federal. De acuerdo con la Confederación Brasileña, Brasil es hoy el país con el mayor número de Júnior Empresas del mundo. Por lo tanto, la comprensión del Movimiento Júnior Empresa - MJE, su origen, la historia y la organización, así como la comprensión de la Confederación Brasileña de Junior Empresas y Federaciones Estaduales fue uno de los objetivos de este trabajo. Por lo tanto, era necesario examinar la situación jurídica de las Júnior Empresas en Brasil, incluyendo la autonomía universitaria y las cuestiones ideológicas que rodean este tema.

¹ Orientando. Aluno de Graduação em Direito na UFG. Diretor Presidente Fundador da Ex Lege – Empresa Júnior Jurídica da UFG. Ex Presidente Executivo da Federação Goiana de Empresas Júniores – Goiás Júnior. Conselheiro de Administração da Confederação Brasileira de Empresas Júniores – Brasil Júnior em 2013. Bolsista vinculado à modalidade PIVIC do CNPq. E-mail: haunyy@hotmail.com.

² Orientador. Professor Titular da Faculdade de Direito da UFG. Mestre em Direito pela UFG e Doutor em Direito pela PUC/SP. Advogado militante. Professor Orientador da Ex Lege – Empresa Júnior Jurídica da UFG. E-mail: nivaldodossantos@bol.com.br.

Palabras clave: Júnior Empresa; Espírito Empresarial; Natureza Jurídica; Autonomia Universitaria; Aspectos Ideológicos.

1 INTRODUÇÃO AO MOVIMENTO EMPRESA JÚNIOR: UMA ABORDAGEM SOBRE SUA ORIGEM, HISTÓRIA E ORGANIZAÇÃO

Ao se falar em Empresa Júnior – instituição da qual falaremos melhor adiante sobre sua natureza jurídica – nos deparamos com um contexto maior, chamado Movimento Empresa Júnior – MEJ.

Sua origem remonta o surgimento da primeira Empresa Júnior - EJ na ESSEC (L'Ecole Supérieure des Sciences Economiques et Commerciales de Paris) no ano de 1967, em Paris – França³. Naquela época, alunos daquela instituição de ensino, convictos da necessidade de complementação dos seus conhecimentos por meio da aplicação prática, criaram a Junior-Enterprise, uma associação cujo objetivo era proporcionar uma realidade empresarial antes da conclusão dos cursos que eles estavam realizando.

Decorridos dois anos, em 1969, mais de vinte Empresas Juniores – EJ's, na França, já haviam sido fundadas, o que propiciou àquelas associações iniciarem o processo de fundação da Confederação Francesa de Empresas Juniores (Confédération Nationale des Junior-Enterprises – CNJE), objetivando principalmente a representação do Movimento Empresa Júnior na França.

Passados mais de 15 anos, exatamente em 1986, mais de 100 Empresas Juniores já haviam sido fundadas na França, o conceito Empresa Júnior começou a se difundir pelo restante da Europa, alcançando países como a Bélgica, Holanda, Alemanha, Portugal, Itália e Suíça, surgindo novas peculiaridades, ocasionando, em 1990, na fundação da Confederação Europeia de Empresas Juniores, a JADE (Junior Association for Development in Europe).

Países por todo o mundo tais como Canadá, Camarões, África do Sul, Marrocos, Japão, Equador, EUA e etc. também já contam com Empresas Juniores.

Nessa senda, aqui no Brasil, o conceito Empresa Júnior aportou em idos do ano de 1987, por meio do diretor da Câmara de Comércio Franco-Brasileira, João Carlos Chaves.

³ Dados históricos desse tópico foram obtidos em CUNHA, Filipe Apolo Gomes da. *DNA Júnior, versão 1.1*. Brasil Júnior. Disponível em: <<http://brasiljunior.org.br>>. Acesso em: 09 abril 2013.

No entanto, apenas em 1989, na Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, foi fundada a primeira Empresa Júnior chamada Júnior GV, atual Empresa Júnior Fundação Getúlio Vargas⁴.

No ano seguinte, em 1990, já existiam sete EJ's que em união, em junho, fundaram a FEJESP (Federação das Empresas Juniores do Estado de São Paulo)⁵. Entre os seus principais objetivos estavam: representar as Empresas Juniores federadas, manter as empresas fiéis e coerentes ao conceito inicial e garantir a unidade do movimento.

Dessa forma, com algumas EJ's e uma Federação estruturada, o MEJ paulista sediou, em 1993, o primeiro Encontro Nacional de Empresas Juniores - ENEJ, na cidade de São Paulo. Daí em diante diversas Federações foram criadas.

Atualmente, o Brasil é o país que possui o maior número de EJ's, estimadas em torno de 600, em cerca de 23 Estados, conforme dados da Brasil Júnior⁶.

Com o intuito de representar em âmbito nacional as EJ's, fora fundada, em agosto de 2003, no XI ENEJ, realizado na cidade de Salvador, a Confederação Brasileira de Empresas Juniores – Brasil Júnior.

O evento contou com a participação de cerca de 1500 empresários juniores que votaram pela fundação da Brasil Júnior e, na mesma oportunidade, elegeram a sua primeira Diretoria Executiva.

No ano seguinte à fundação da Confederação, em julho, realizou-se a primeira Conferência Mundial de Empresas Juniores - COMEJ simultaneamente ao XII ENEJ que reuniu empresários juniores de cinco continentes na cidade de Fortaleza para discutir o empreendedorismo em rede das Empresas Juniores.

Desde então, desempenhando um excelente trabalho, a Brasil Júnior vem mapeando o MEJ nacional.

Dessa forma, em 2012 a Confederação Brasileira realizou a 5ª edição do Censo & Identidade, que é realizada anualmente. Nessa última edição mais de 300 Empresas Juniores e mais de 4000 empresários juniores responderam o questionário. Este foi o maior índice de participação da história da Brasil Júnior.

⁴ Maiores informações disponível em: <http://ejfgv.com.br/site/2-empresa_junior_-_fundada_a_o_getulio_vargas>.

⁵ Maiores informações em: <<http://www.fejesp.org.br/fejesp/empresa-junior-federacao-sao-paulo>>.

⁶ Veja: <<http://www.brasiljunior.org.br/site/>>.

Ao fornecer informações sobre as Empresas Juniores, o censo orienta a atuação da Confederação e suas Federações estaduais na escolha do melhor planejamento a ser traçado para o desenvolvimento das EJ's, traçando o perfil destas e dos empresários juniores.

Outrossim, foi possível constatar na última versão do levantamento que existe um maior número de Empresas Juniores distribuídas nas regiões sul e sudeste do Brasil, ou seja mais da metade (62,75%). De outro lado, percebeu-se um crescimento do MEJ no país, saltando de 19 Estados em 2011 para 23 Estados com Empresas Juniores mapeadas. Minas Gerais foi o Estado campeão, com 21,92% de EJ's mapeadas⁷.

Outro dado importante foi a constatação da área de atuação das EJ's. Em grande parte pertencem as Engenharias (29,86%), seguida de Ciências Sociais Aplicadas (23,29%). 45% das EJ's são oriundas de cursos de áreas mistas.

Ao buscarmos a origem da iniciativa de fundação da Empresas Juniores verificamos que 68% derivam de iniciativas de alunos, outros 25% de alunos e professores.

Essas EJ's estão vinculadas na sua maioria em Instituições Federais Ensino Superior - IFES (63,84%), seguida de Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES (23,56%), restando 10,96% vinculadas em Instituições Privadas de Ensino Superior - IPES.

Para a consecução do seu objetivo de realizar projetos, as Empresas Juniores contaram em sua maioria com a orientação do corpo docente das IES. Desses projetos 74,38% foram orientados por professores não remunerados pela associação, outros 21,76% por professores remunerados. Sendo que 27% contaram com orientação dada por ex-membros da empresa, o que mostra a importância desses atores (os pós-juniores) para o MEJ.

Tendo em vista a natureza dos projetos e serviços efetuados pelas Empresas Juniores, mais de 77% das empresas ligaram suas atividades com os cursos de graduação a que são vinculadas. Outras 10,68% realizam projetos/serviços baseados nas atribuições da categoria profissional a que é vinculada o curso de graduação.

Nesse contexto, o ano 2012 fechou com um PIB Júnior Nacional de R\$ 8.652.407,92 com média de faturamento por EJ de R\$ 23.705,23 e PIB Júnior per capita de R\$ 1.111,42.

⁷ Os dados estatísticos deste artigo foram obtidos por meio do Censo e Identidade da Brasil Júnior. Disponível em: <<http://www.brasiljunior.org.br/site/>>. Acesso em: 10 de maio 2013.

Algo preocupante foi a constatação pelo censo do alto grau de concentração de faturamento pelas Empresas Juniores, 20% delas faturam 81% do PIB Júnior Nacional.

O Movimento Empresa Júnior nacional se agiganta cada vez mais, o censo de 2012 contabilizou 7785 empresários juniores, sendo em média de 21,33 empresários juniores por empresa.

O número de alunos interessados em participar do MEJ também é animador. Foram registrados 19009 inscritos nos processos seletivos das Empresas Juniores. Destes, o total de alunos de graduação aprovados foi de 5590, ou seja, 29% dos alunos inscritos são aprovados nos processos seletivos.

Algo importante no MEJ é a alta rotatividade dos alunos nas Empresas Juniores, afinal os curso de graduação possuem duração média de 4 ou 5 anos. Por isso o período médio de permanência dos membros na Empresa Júnior é de 1 ano e 3 meses

Dessa análise geral, percebemos que 92% dos respondentes do questionário revelaram estudar em instituições públicas.

O perfil socioeconômico dos empresários juniores também nos mostra uma concentração nas classes mais abastadas. 34% dos respondentes declararam possuir renda familiar de R\$ 3.060,00 até R\$ 7.650,00, enquanto 26% possuem renda na faixa de R\$ 7.650,00 até R\$ 15.300.

A idade média dos empresários juniores gira em torno dos 20 anos. Em sua maioria afirmaram ser católicos (51% das respostas válidas), 12% não apresentam religião e 10% afirmam ser evangélicos.

Quanto às instâncias do Movimento Empresa Júnior, sigamos em um estudo mais aprofundado nos tópicos seguintes.

2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MOVIMENTO EMPRESA JÚNIOR NO BRASIL

De forma a se organizar, buscando maior respaldo e representatividade, o Movimento Empresa Júnior buscou se agrupar em seus Estados e também em nível nacional. Surgiram assim, as federações estaduais e a confederação nacional de empresas juniores.

Vejam os como se organizam essas instituições.

2.1 A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS JUNIORES

Como dito linhas acima, a Brasil Junior é a Confederação Brasileira de Empresas Juniores, órgão responsável pela regulamentação, suporte e representação do MEJ em âmbito nacional.

É estruturada na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil sem fins lucrativos. É formada atualmente por 14 federações, representando 13 estados, dentre eles Goiás e o Distrito Federal.

Outra linha de atuação da Brasil Júnior é a integração do Movimento, que ocorre em reuniões com as federações e, principalmente, reunindo as Empresas Juniores na realização do ENEJ. Em 2013 o evento ocorreu em Porto Alegre – RS, no mês de julho, contando com milhares de empresários juniores envolvidos⁸.

Outro importante evento realizado pela Brasil Júnior em 2012 foi o Junior Enterprise World Conference - JEWEC, considerado o maior evento de jovens empreendedores do mundo. O JEWEC foi o encontro mundial de empresas juniores, passado em Paraty - RJ, no mês de agosto.

Dessa forma, como meio de coleta de insumos do plano de trabalho do PIBIC, a fim de instruir nossos estudos, participamos de ambos os eventos.

É de se dizer que atualmente uma das principais funções da Confederação Brasileira é a concessão do “Selo EJ” que garante o nível mínimo de estruturação do Movimento Empresa Júnior confederado a Brasil Júnior⁹.

Foi possível perceber que grande parte das Empresas Juniores estão de acordo com os requisitos, além de fazer ações para mantê-lo (53,70%). No entanto, parcela significativa (32,33%) não tem conhecimento dos critérios do Selo EJ ou não tem ações para consegui-lo¹⁰.

⁸ Maiores informações acesse: <www.enej2013.com.br>.

⁹ Maiores informações, conferir o Edital do Sele Empresa Júnior 2013. Disponível em <<http://brasiljunior.org.br/site/arquivos>>.

¹⁰ Informação sobre o Censo e Identidade da Brasil Júnior. Disponível em: <<http://www.brasiljunior.org.br/site/>>.

Outro importante dado é referente a participação dos empresários juniores nas atividades da Brasil Júnior, observando-se que a maioria não possui participação alguma na Confederação Brasileira. O que reflete o distanciamento da Brasil Júnior da base do MEJ: o empresário júnior.

2.2 FEDERAÇÕES ESTADUAIS DE EMPRESAS JUNIORES

Como instância intermediária do MEJ, as federações fazem a ligação entre as Empresas Juniores e a Brasil Júnior.

Atualmente são totalizadas 14 federações confederadas a Brasil Júnior, sediadas em 13 Estados e no Distrito Federal.

Em Goiás fora fundada em 2011 a Federação Goiana de Empresas Juniores – Goiás Júnior¹¹ que se intitula como

órgão máximo do Movimento Empresa Júnior (MEJ) no estado de Goiás, tendo como missão: representar, regular e potencializar o MEJ no estado, promovendo a integração e o desenvolvimento das empresas juniores e da sociedade goiana. (FEDERAÇÃO GOIANA DE EMPRESAS JUNIORES, 2013).

Através da representação dos interesses das Empresas Juniores, a Goiás Júnior e as demais federações buscam respaldo frente ao Poder Executivo, mercado e sociedade. Sua principal função é integrar, potencializar e regular as Empresas Juniores fazendo uso principalmente do Selo EJ da Brasil Júnior que é aplicado primordialmente pelas federações.

Um dado importante que o Censo & Identidade de 2012 nos revelou é que das 365 Empresas Juniores respondentes, 52,88% são federadas a alguma Federação e, 42,72% não são federadas a nenhuma Federação, mas pretendem se federar ou estão se federando¹².

Quando questionados sobre a participação dos empresários juniores nas atividades da Federação, 65% dos empresários relataram participar de alguma forma, dentre elas reuniões e eventos da Federação. Outros 36% dos respondentes relataram que não participam de nenhuma atividade desenvolvida pela Federação.

¹¹ Maiores informações acesse: < <http://www.goiasjunior.org.br/>>.

¹² Informação obtida no Censo e Identidade da Brasil Júnior. Maiores detalhes veja em: <<http://www.brasiljunior.org.br/site/>>.

3 NATUREZA JURÍDICA DAS EMPRESAS JUNIORES

As Empresas Juniores como visto, são fruto do Movimento Empresa Júnior, surgido na França, onde alunos buscavam formação complementar àquilo aprendido em sala de aula. Portanto, desse movimento deriva o nome “Empresa Júnior”.

Imperioso, portanto, notar que não se constitui a Empresa Júnior em empresa como preceitua o artigo 966 do Código Civil. Essa compreensão é de fundamental importância para o entendimento da natureza jurídica das EJ's.

Ao comentar sobre o conceito de empresa e o disposto no Código Civil, André Luiz Santa Cruz Ramos afirma que:

O Código Civil não definiu diretamente o que vem a ser empresa, mas estabeleceu o conceito de empresário em seu art. 966, conforme já mencionado. Empresário é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Ora, do conceito de empresário acima transcrito pode-se estabelecer, logicamente, que empresa é uma atividade econômica organizada com a finalidade de fazer circular ou produzir bens ou serviços. (2013, p.16).

Dessa forma, o exercício da empresa compreende o desenvolvimento de uma atividade: 1) de forma profissional (profissionalmente); 2) econômica; 3) organizada; 4) de produção ou circulação de bens ou serviços.

As EJ's aí não se encaixam em virtude de não desenvolverem essa atividade de forma econômica, pois segundo Ramos:

Ao destacarmos a expressão atividade econômica, por sua vez, queremos enfatizar que empresa é uma atividade exercida com intuito lucrativo. Afinal, conforme veremos, é característica intrínseca das relações empresariais a onerosidade. Mas não é só a ideia de lucro que a expressão atividade econômica remete. Ela indica também que o empresário, sobretudo em função do intuito lucrativo de sua atividade, é aquele que assume os riscos técnicos e econômicos de sua atividade. (2013, p. 37).

Não é, portanto, a Empresa Júnior uma empresa propriamente dita, nos moldes da legislação empresarial. Trata-se, pelo contrário, de uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e com fins educativos.

No caso brasileiro, é assegurado na Constituição Federal o direito de associação em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI.

Em citação a Pontes de Miranda, sobre o assunto das associações, o professor José Afonso da Silva (2012, p. 266) assim as define: “toda coligação voluntária de algumas ou de

muitas pessoas físicas, por tempo longo, com o intuito de alcançar algum fim (lícito), sob direção unificante”.

Da mesma forma, ao falar sobre a liberdade de associação assegura o professor:

A liberdade de associação de acordo com o dispositivo constitucional em exame, contém quatro direitos: *o de criar associações* (e *cooperativas na forma da lei*), que não depende de autorização; *o de aderir a qualquer associação*, pois ninguém poderá ser obrigado a associar-se; *o de desligar-se da associação*, porque ninguém poderá ser compelido a permanecer associado; e *o de dissolver espontaneamente a associação*, já que não se pode compelir a associação a existir. (...) Quer isso dizer, repita-se, que tanto a criação de associação como de cooperativa independe de autorização. (SILVA, 2012, p. 267).

Ressalvadas as associações que o fim não seja lícito, e as paramilitares, afirma José Afonso da Silva que (2012, p. 268): “No mais têm as associações o direito de existir, permanecer, desenvolver-se e expandir-se livremente”.

No entanto para a existência das associações é necessário o preenchimento de certos requisitos, segundo Silvio Rodrigues (2003, p. 91): “A existência, perante a lei, das pessoas jurídicas de direito privado começa com a inscrição dos seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos em seu registro público peculiar”.

Afirma ainda o respeitado civilista que as associações podem existir tanto no plano material quanto no jurídico. Vejamos:

o material, representado quer pela associação de pessoas (preexistente), quer por um patrimônio destinado a um fim, e *o jurídico*, constante da atribuição da personalidade, que decorre de uma determinação da lei, e cuja eficácia advém da inscrição dos estatutos no registro peculiar. (RODRIGUES, 2003, p. 91).

As associações como percebido, possuem o objetivo de realizarem um fim, que não o econômico. No caso da Empresas Juniores, a finalidade é educacional e estritamente acadêmica. Segundo Pablo Stolze,

As associações são entidades de direito privado, formadas pela união de indivíduos com o **propósito de realizarem fins não econômicos**. (...) O traço peculiar às associações civis, portanto, é justamente a sua finalidade não econômica – podendo ser **educacional**, lúdica, profissional, religiosa e etc. (FILHO, GAGLIANO, 2011, p. 248). (grifo nosso).

O fim não econômico das associações, e no caso em análise, das Empresas Juniores, encontra-se expresso na vedação legal e do próprio Conceito Nacional de Empresas Juniores - CNEJ, de divisão entre seus membros dos lucros ou dividendos.

No entanto, como é princípio legal e novamente do CNEJ, a associação Empresa Júnior é independente, administrativamente, financeiramente e etc., ou seja, não recebe por parte da Universidade vinculada recursos financeiros para sua manutenção, sendo necessário, portanto, gerar renda para a manutenção de suas atividades educacionais.

Esta receita deve, por determinação legal e do CNEJ, ser revertida para a própria associação Empresa Júnior, visando a melhoria de suas atividades e na formação complementar de seus membros.

Assim são os ensinamentos do professor baiano Pablo Stolze:

Note-se que, pelo fato de não perseguir escopo lucrativo, a associação não está impedida de gerar renda que sirva para a manutenção de suas atividades e pagamento de seu quadro funcional. Pelo contrário, o que se deve é observar é que, em uma associação, os seus membros não pretendem partilhar lucros ou dividendos, como ocorre entre os sócios nas sociedades civis e mercantis. A receita gerada deve ser revertida em benefício da própria associação visando à melhoria de sua atividade. (PAMPLONA FILHO, GAGLIANO, 2011, p. 249).

Os membros das Empresas Júniores desenvolvem suas atividades voluntariamente, mediante termo de voluntariado, por período compatível com suas demais atividades acadêmicas, sejam elas de ensino, pesquisa, extensão, ou até mesmo um estágio.

Assim sendo, resta esclarecido que a Empresa Júnior é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com fins educativos. Seu foco é a formação complementar e não o lucro. No entanto, a EJ necessita de recursos para sua existência, sendo estes obtidos pela eventual cobrança por seus serviços.

Oportuno ressaltar que a cobrança é de valor irrisório, apenas para os custos de sua manutenção.

Não é raro, e pelo contrário, a existência de projetos sociais nos quais as Empresas Júniores desenvolvem seus trabalhos totalmente gratuitos. Este, por exemplo, é o caso da *Ex Lege* - Empresa Júnior Jurídica, que tem como um dos seus projetos, desenvolvido em parceria com a Incubadora Social da UFG, assistência jurídica a 12 cooperativas de catadores de papel e materiais recicláveis.

4 AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO/REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA E A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Importante fator que soa como empecilho à criação de Empresas Juniores é a ausência de uma legislação específica que regule a atividade, além de pontuais deficiências na estrutura da própria Universidade para amparo de tais experiências.

Assim sendo, conta-se, na criação de uma EJ, com o Conceito Nacional de Empresa Júnior, que apesar de ser um documento orientador na estruturação das EJ's, não possui característica de legislação, ou seja, não é imperativo, não tem força vinculante.

No caso específico da Universidade Federal de Goiás, por exemplo, a estruturação e atuação das EJ's foi regulamentada com o advento da Resolução 07/2009 do CONSUNI (Conselho Universitário), instituindo assim, o programa UFG*júnior*.

Neste ponto, cabe-nos tratar da autonomia universitária e seu poder de editar normas. A respeito do assunto Nina Ranieri afirma que:

À universidade como instituição cabe desenvolver e reproduzir o conhecimento, visando formar membros que contribuam para o progresso da sociedade, e assim a esta se integrando de forma participativa. Esta é a sua finalidade social – investigação/educação/serviço e intervenção – fator determinante da natureza de sua autonomia, como indicado no art. 207 do texto constitucional. (...) Fica claro, pois, que é em razão do serviço específico que deve prestar – ensino, pesquisa e extensão – que a universidade tem autonomia; e, que em função do mesmo, o uso da autonomia deve ser eficiente e adequado às referências socioculturais, econômicas e políticas próprias da sociedade na qual a instituição se insere. (RANIERI, 1994, p. 34).

Desta feita, tem a Universidade a autonomia para definir a relevância do conhecimento a ser transmitido bem como os meios de sua transmissão. A Universidade tem capacidade para organizar o ensino, a pesquisa e a extensão, podendo, portanto, criar, modificar e extinguir cursos de graduação, pós-graduação e extensão universitária.

A autonomia universitária, bem como a liberdade no ensinar e pesquisar pressupõe a existência de uma regulamentação geral das atividades. Nessa senda, pontua Nina Ranieri (1994, p. 124) que: “É por intermédio da autonomia administrativa, possibilidade de auto-organização, que as universidades decidem quanto à regulamentação de suas atividades-fim”.

Essa autonomia administrativa é decorrente da condição da autonomia didático-científica e, como assegura a autora, “Consiste basicamente no direito de elaborar normas próprias de organização interna, em matéria didático-científica e de administração de recursos humanos e materiais; e no direito de escolher dirigentes.” (RANIERI, 1994, p. 124).

Quanto às características e natureza das normas produzidas pela Universidade destaca Guido Zanobini apud Nina Ranieri que:

quando o Estado outorga autonomia a determinado ente ou órgão público, se impõe voluntariamente uma autolimitação e, via de consequência, reconhece e adota em seu sistema jurídico o direito próprio produzido pelo ente ou órgão autônomo, declarando-o tão obrigatório, dentro de sua esfera de incidência, quanto suas próprias leis, onde não as contravenha. (...) Por essas razões as normas que edita são lícitas e imperativas em sua órbita de incidência. (1994, p. 124).

Assim sendo, desde que respeitados os requisitos de validade, as normas produzidas pela Universidade integram o ordenamento jurídico com preceitos e valor idêntico ao de lei formal e de idêntica hierarquia em relação às demais normas, gerais e especiais, que disponham sobre matéria de cunho didático-científico, administrativo e de gestão financeira e patrimonial, e cujo sujeito passivo seja as universidades.

Conclui Ranieri que:

Em outras palavras, a legislação universitária, no âmbito de sua competência, afasta a incidência de normas gerais que não tenham natureza diretivo-basilar, quando invadam sua esfera de incidência [...] Esse talvez seja o desdobramento mais significativo da autonomia universitária. A Universidade é uma entidade normativa. Produz direito; suas normas integram a ordem jurídica porque assim determinou a norma fundamental do sistema. Como contrapartida, a outorga constitucional exige que as normas estejam voltadas à otimização dos fins da universidade – ensino, pesquisa e extensão – garantindo a utilização eficiente de recursos humanos e materiais. (1994, p. 125).

Outrossim, a Universidade Pública detém capacidade legislativa em matéria patrimonial, gestão financeira, administrativas e em matéria didática, na esfera de seu interesse peculiar, garantindo-lhe imunidade à legislação ordinária que não tenha natureza diretivo-basilar.

Portanto, ao editar uma norma sobre a regulamentação das Empresas Juniores, a UFG supre ausência legislativa e ao mesmo tempo disciplina, no seu âmbito de competência, a atuação das EJ's. Tal norma, como visto, possui força de lei e, por sua autonomia, estabelece a UFG ser perfeitamente possível a existência de Empresas Juniores em todos os seus cursos.

5 ASPECTOS POLÍTICOS-IDEOLÓGICOS

Tais fatores expostos, e outros que passaremos a analisar, contribuem para a consolidação de uma forte oposição às Empresas Juniores, embasada por questões eminentemente ideológicas.

A Instituição de Ensino Pública sustenta-se num tripé de Ensino, Pesquisa e Extensão. Todo conhecimento produzido na Universidade deve retornar de alguma forma à comunidade, beneficiando-a. Portanto, as demandas da comunidade refletem os rumos dos estudos nessas instituições.

Sobre os princípios básicos da educação, o respeitável constitucionalista José Afonso da Silva afirma que

A consecução prática dos objetivos da educação consoante o art. 205 – pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho – só se realizará num sistema educacional democrático, em que a organização da educação formal (via escola) concretize o direito ao ensino, informado por princípios com eles coerentes, que, realmente, foram acolhidos pela Constituição [...]. (2012, p. 841).

Ou seja, consagra a Carta Magna a função da educação de, entre outros pontos observados, qualificar o cidadão para o trabalho. A Universidade, por conseguinte, também possui essa função. Não é outro senão a formação complementar, a prática da teoria, o objetivo das Empresas Juniores.

No entanto, é o posicionamento de Marilena Chauí diverso do exposto, quando ao pontuar que a Universidade brasileira absorve e exprime as ideias e práticas neoliberais. Segundo a autora, uma das consequências desta situação é a:

aceitação da ideia de modernização racionalizadora pela privatização e terceirização da atividade universitária, a universidade participando da economia e da sociedade como prestadora de serviços às empresas privadas, com total descaso pela pesquisa fundamental e de longo prazo. (2001, p. 36).

Afirma ainda que:

a universidade tem hoje um papel que alguns não querem desempenhar, mas que é determinante para a existência da própria universidade: criar incompetentes sociais e políticos, realizar com a cultura o que a empresa realiza com o trabalho, isto é, parcelar, fragmentar, limitar o conhecimento e impedir o pensamento, de modo a bloquear toda tentativa concreta de decisão, controle e participação, tanto no plano da produção material quanto no da produção intelectual. Se a universidade brasileira está em crise é simplesmente porque a reforma do ensino inverteu seu sentido e finalidade –

em lugar de criar elites dirigentes, está destinada a adestrar mão-de-obra dócil para um mercado sempre incerto. (CHAUÍ, 2001, p. 46).

Ou seja, é visto por essa corrente de pensamento, de forma dissociada do ensino, pesquisa e da própria extensão, as atividades garantidas constitucionalmente de qualificação para o trabalho.

Com base em uma argumentação embasada em proposições contrárias ao “neoliberalismo”, contra a “mão-de-obra dócil”, menosprezando o que chamam de “incompetentes sociais e políticos”, Marilena Chauí afirma ser a Universidade vista como capital, e é investimento que necessita produzir lucro social.

Segundo Chauí (2001, p. 119) “A compatibilidade das duas vocações também aparece sob outras duas formas: pelo serviço – hoje chamamos de extensão – que a Universidade presta à sociedade sob a orientação do poder político ou em cooperação com ele [...]”.

Nesse diapasão, leva-se a crer que talvez resida aí a rejeição nas Universidades públicas pelas Empresas Juniores, visto que aqueles que como Marilena pensam, não conseguem compreender na Empresa Junior a função acadêmica de formação complementar, entendendo esta como apenas uma prestação de serviços e não uma atividade acadêmica de extensão.

A postura adotada por alguns é a do embate, como se existisse o bom e o mau, o certo e o errado, para Chauí:

em termos sociológicos, a luta se daria entre uma corrente tecnocrática e outra humanística; em termos políticos, o embate se traduziria na oposição entre eficácia (ou competência) e utopia (ou democratismo); e em termos acadêmicos, o confronto se manifestaria como oposição entre a prática concreta e a especulação abstrata. (2001, p. 195).

Assim, seriam as Empresas Juniores tecnocráticas, embasadas pela eficácia e pregadoras simplesmente da prática concreta. Ou seja, um reducionismo e oposição desnecessária.

Temos como tão relevante esta oposição entre a “prática” e “especulação abstrata”, uma vez que nada necessariamente precisa estar desvinculado, ainda mais em uma universidade plural como se propõe ser a Universidade Pública. Também é peculiar a afirmação de Marilena (2001, p. 205) quando diz que “como se vê, o embate entre tecnocratas eficientes e humanistas utópicos está longe de seu desenlace”.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O empenho observado, e cada vez maior, de estudantes mobilizados na luta para a construção de um ensino de qualidade, seja ele público ou privado, reflete uma tendência latente das necessidades dos acadêmicos no Brasil. O ensino hoje é limitado em relação ao que se espera de um estudante recém-formado; o suporte dado pelas Universidades é insuficiente se se quer tornar um profissional completo. O Movimento Empresa Júnior vem ao encontro dessas expectativas de melhoria do ensino, propondo aos acadêmicos uma nova forma de adquirir conhecimento e experiências, aliado à Universidade.

São por questões como estas que o MEJ no Brasil vem se agigantando. A criação da Federação Goiana de Empresas Juniores – Goiás Júnior em 2011 insere-se num contexto muito importante para a história do MEJ em Goiás. O Estado vivencia uma explosão do movimento com o surgimento de inúmeras Empresas Juniores aos moldes do Conceito Nacional de Empresa Júnior, o que leva a cada dia mais estudantes a conhecer, aderir, apoiar e se apaixonar pelo MEJ e pela gama de possibilidades de crescimento, profissional e pessoal, que lhes são proporcionados.

A exata compreensão da natureza jurídica das Empresas Juniores é de vital importância para o exato entendimento por parte das IES sobre essa vertente do empreendedorismo encabeçada por alunos da graduação.

De igual forma, a institucionalização do MEJ pela Universidade por meio de seu poder regulamentar possibilita o suprimento de uma lacuna legislativa ainda existente e fortalece o crescimento de iniciativas como estas nos mais variados cursos de graduação do país.

No entanto, do contato mais próximo com as empresas juniores, foi possível perceber que não bastava uma regulamentação *interna corporis* das Universidades para garantir o direito de existência do Movimento Empresa Júnior, já que como apontado linhas acima, muitas Universidades, por questões eminentemente ideológicas, limitam ou impedem o desenvolvimento e surgimento do MEJ em seus cursos de graduação.

Essa postura de algumas Universidades ou mesmo de algumas unidades acadêmicas se mostra totalmente desarrazoada.

Conforme foi exposto neste trabalho, o conflito é aparente, não se trata de uma empresa e suas atividades são inteiramente acadêmicas, inseridas na extensão, um dos tripés da Universidade no Brasil.

Assim sendo, para afastar de vez toda e qualquer oposição, ainda carece o MEJ de uma regulamentação jurídica por parte do ordenamento pátrio, algo que já ocorre, por exemplo, na França.

Diante disso, o senador José Agripino (Democratas) apresentou ao Senado Federal Projeto de Lei n.º 437 que regulamenta o Movimento Empresa Junior.

Em discurso no plenário do Senado Federal, o senador afirmou que:

E é nesse sentido que eu apresentei um projeto voltado para a organização, dentro de universidades, de grupos de pessoas que tenham dentro de si um potencial empreendedor a ser cultivado e a ser explorado. O projeto de lei que já está tramitando – Projeto de Lei do Senado nº 437, de 2012 – disciplina a criação e a organização das associações denominadas “empresas juniores”, com funcionamento perante instituições de ensino superior. São as empresas juniores. O que é isso? Dar suporte institucional, dentro de uma faculdade, dentro de uma faculdade, a um grupo de universitários, de estudantes, capitaneados por um professor que se disponha a capitaneá-los; eles se organizarem para prestar serviços na assessoria de gestão hospitalar, na elaboração de projetos ou pré-projetos de engenharia, na elaboração de projetos de viabilidade econômica, de empreendimentos, por menores que sejam. Grupos de dez, cinco, vinte, trinta jovens que, capitaneados por um professor, supervisionados e autorizados pela entidade da faculdade à qual pertençam, se organizem, sem fins lucrativos, para oferecerem a prestação de serviços, exercitando o quê? A capacidade empreendedora de pessoas que, se não lhes for dada a oportunidade de se dedicarem a uma atividade empreendedora, elas podem não ser nunca empreendedoras, mas se puderem, aos 19, 20, 21, 22 anos, experimentar o gosto do empreendedorismo na universidade, em grupos orientados, acobertados, do ponto de vista institucional, por um projeto das empresas juniores, elas podem começar a trabalhar, a produzir, a ganhar dinheiro, que vai voltar e vai ser revertido no aumento da capacidade da empresa júnior, mas, acima de tudo, estimulando a capacidade empreendedora das pessoas. (BRASIL, 2013).

Ao que tudo indica, com a edição de uma Lei Federal sobre o tema, muitas dúvidas serão resolvidas e muito ainda se falará sobre o assunto.

Nessa senda, com o intuito de conhecer melhor as estruturas dessa vertente do empreendedorismo, bem como, ciente do desconhecimento por parte das Instituições de Ensino Superior do MEJ e, ainda, da resistência às Empresas Juniores, pretendemos analisar a legislação brasileira, a doutrina e jurisprudência sobre o assunto em sede de Iniciação Científica, com novo plano de trabalho aprovado e com vigência para 2013/2014, mas principalmente estudar a forma com que o Brasil pretende regular ou não as Empresas Juniores, vide o Projeto de Lei n.º 437 que regulamenta o Movimento Empresa Junior, apresentado e em tramite no Senado Federal de autoria do senador José Agripino (Democratas).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Lex: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 05 out de 1988.

_____. **Senado Federal**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/pronunciamento/detTexto.asp?t=397686>>. Acesso em: 21 mar. 2013.

BRASIL JÚNIOR. **Confederação Brasileira das Empresas Júniores**. Disponível em: <<http://www.brasiljunior.org.br>>. Acesso em: 01 maio 2012.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Escritas Sobre a Universidade**. São Paulo, Editora UNESP, 2001.

CUNHA, Filipe Apolo Gomes da. **DNA Júnior, versão 1.1. Brasil Júnior**. Disponível em: <<http://brasiljunior.org.br>>. Acesso em: 09 abril 2013.

DRUCKER, Peter F. **Administração de organizações sem fins lucrativos: princípios e práticas**. São Paulo, Pioneira, 1997.

EMPRESA JÚNIOR FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (EJGV). Disponível em: <http://ejfgv.com.br/site/2-empresa_ja_nior_-_fundaa_a_o_getulio_vargas>. Acesso em: 13 jun 2013.

ENCONTRO NACIONAL DE EMPRESAS JUNIORES (ENEJ). Disponível em: <www.enej2013.com.br>. Acesso em: 13 jun 2013.

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES DO ESTADO DA BAHIA (UNIJR-BA). Disponível em: <<http://www.unjrba.org.br/site/downloads/ConceitoNacionaldeEmpresaJunior.pdf>>. Acesso em: 09 de abril 2012.

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES DO ESTADO DE SÃO PAULO (FEJESP). Disponível em: <<http://www.fejesp.org.br/>>. Acesso em: 09 de abril 2012.

FEDERAÇÃO GOIANA DE EMPRESAS JUNIORES (GOIÁS JÚNIOR). Disponível em: <<http://www.goiasjunior.org.br/>>. Acesso em: 09 de abril 2012.

MARQUES, Alessandro. Didier Jr, Fredie. **Empresa Júnior: aspectos jurídicos políticos e sociais**. 1ª ed. Salvador: Juspodivm, 2012.

MATOS, Franco de. **A Empresa Júnior: no Brasil e no mundo**. São Paulo, Ed. Martin Claret, 1997.

OLIVEIRA, Edson Marques. **Trabalhando como consultor júnior: como ser consultor com pouca experiência**. Franca, Ribeirão Gráfica e Editora, 2003.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo, GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil**. Volume I, parte geral, 13ª ed., São Paulo, Saraiva, 2011.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito Empresarial Esquematizado**. 3ª ed. São Paulo, Método, 2013.

RANIERI, Nina. **Autonomia Universitária: As universidades públicas e a Constituição Federal de 1988**. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1994.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 26ª ed., revisada, São Paulo, Saraiva, 2002.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**. Volume I, 34ª ed., São Paulo, Saraiva, 2003.

SANTOS, Nivaldo; PEREIRA, Hauny Rodrigues; PANIAGO, Henrique Fajardo Furtado. **Aspectos Políticos da Implantação de uma Empresa Júnior Jurídica em Instituições de Ensino Públicas**. in: Fredie Didier Jr; Alsessandro Marques. (org.). **Empresa Júnior: Aspectos jurídicos, políticos e sociais**. 1ª ed. Salvador: Juspodivm, 2012, v. 1, p. 213-230.

_____. _____. **Empresas Juniores no Brasil: sua natureza jurídica e regime tributário**. CONPEEX, Goiânia, 2013.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 35ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2012.